

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-A/2014

Com o objetivo de apoiar a estratégia de redução das disparidades sociais e económicas no Espaço Económico Europeu, foi estabelecido no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu um mecanismo no âmbito do qual três Estados EFTA — Islândia, Liechtenstein e Noruega — são parceiros no Mercado Interno da União Europeia e contribuem para o progresso social e económico no âmbito do Espaço Económico Europeu através de apoios financeiros a alguns Estados Membros (European Economic Area Grants ou EEA Grants), nos termos do Protocolo 38b do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

O Regulamento para a implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 (MFEEE 2009-2014) [Regulation on the Implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014], adiante abreviadamente designado por Regulamento, adotado pelo Comité do MFEEE 2009-2014 (EEA Financial Mechanism Committee ou FMC), e o Memorando de Entendimento celebrado entre Portugal e os três Estados EFTA, estabelecem as regras e procedimentos a que o Estado Português está sujeito na utilização dos fundos do MFEEE 2009-2014 dos EEA Grants no montante de 57,95 milhões de euros, afetos a projetos nas áreas da proteção e gestão ambiental, alterações climáticas e energias renováveis, sociedade civil, desenvolvimento social e humano, saúde e proteção da herança cultural.

Em razão das diversas áreas de investimento elegíveis e atendendo a que, de acordo com o Protocolo 38b do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, 30 % da totalidade dos fundos disponíveis para cada Estado beneficiário deve ser alocada às áreas de proteção e gestão ambiental, alterações climáticas e energias renováveis, a responsabilidade pela coordenação, utilização e fiscalização dos EEA Grants a nível nacional, em Portugal, tem sido atribuída ao ministério com atribuições em matéria de ambiente.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março, instituiu e designou a estrutura de projeto, Unidade Nacional de Gestão (UNG) como Ponto Focal Nacional do MFEEE 2009-2014 dos EEA Grants, determinando que a mesma funciona junto da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

O Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, aditou ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho (Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional), o artigo 16.º-A, criando o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), em cuja missão se integra a política de ambiente, e determinando a transição da UNG para este Ministério.

Importa, pois, proceder à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março, em conformidade, especificando que o apoio administrativo e logístico à UNG é assegurado pela Secretaria-Geral do MAOTE, atentas as suas atribuições em matéria de prestação de apoio administrativo e logístico aos órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho do ministério que não disponham de meios próprios, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do MAOTE, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2014,

de 9 de abril, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do MAOTE.

Por outro lado, mostra-se necessário adaptar a estrutura da UNG às exigências decorrentes das suas funções como Ponto de Focal Nacional definidas no referido Regulamento, com vista a garantir a melhor capacidade de gestão e de resposta, contínua, junto dos representantes dos países doadores. As despesas relativas às remunerações do pessoal da UNG são financiadas pelas verbas da assistência técnica do MFEEE.

Nesta sequência, e cumpridos os requisitos legais aplicáveis, importa proceder à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e na alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 2 a 6 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«2 — Determinar que a Unidade Nacional de Gestão, que reporta ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, é constituída:

a) [...];

b) Por um coordenador-adjunto perante os representantes dos países doadores, a quem compete assistir ao coordenador na gestão do MFEEE 2009-2014, assegurar o contacto com os representantes dos países doadores e substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;

c) Por dois elementos a recrutar por mobilidade interna ou por contratação a termo correspondente ao período de aplicação do mecanismo financeiro, com observância do disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nas demais disposições orçamentais anualmente aprovadas em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores em funções públicas.

3 — Estabelecer que o coordenador e o coordenador-adjunto referidos, respetivamente, nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são designados, em comissão de serviço, pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, sendo equiparados, para efeitos exclusivamente remuneratórios:

a) O coordenador, a cargo de direção superior de 2.º grau;

b) O coordenador-adjunto, a cargo de direção intermédia de 2.º grau, cuja comissão de serviço se extingue na data de cessação da elegibilidade da despesa com a respetiva remuneração, para efeitos de financiamento ao abrigo do programa de assistência técnica.

4 — Determinar que o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Unidade Nacional de Gestão é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE).

5 — Estabelecer que as remunerações do coordenador, do coordenador-adjunto e do restante pessoal da Unidade Nacional de Gestão são financiadas na totalidade pelo MFEEE 2009-2014, através do fundo disponível para assistência técnica, durante o respetivo prazo de elegibilidade, de acordo com as regras estabelecidas

pelo Comité do Mecanismo Financeiro (Financial Mechanism Committee), adiante designado FMC.

6 — Estabelecer que, de acordo com o Regulamento, a aprovação do último pagamento do apoio financeiro concedido para o período 2009-2014 por parte do Gabinete do Mecanismo Financeiro (Financial Mechanism Office), adiante designado FMO, determina a cessação de funções do pessoal a que se refere o n.º 2, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3.

11 — [...]:

a) [...];

b) Um representante da Agência para a Coesão e Desenvolvimento, I. P.;

c) Um representante da Secretaria-Geral do MAOTE;

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [Revogada];

i) [...];

j) [...]»

2 — Aditar à Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março, o n.º 12, com a seguinte redação:

«12 — Até à entrada em vigor dos respetivos diplomas orgânicos, as funções conferidas pela presente resolução à Secretaria-Geral do MAOTE são exercidas pela extinta Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura e do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro.»

3 — Revogar os n.ºs 7 e 8 e a alínea h) do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março.

4 — Republicar, em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março, com a redação atual.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de julho de 2014. — Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, Vice-Primeiro-Ministro.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

Republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março

1 — Incumbir a gestão técnica, administrativa e financeira do MFEEE 2009-2014 em Portugal à Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014, adiante designada por Unidade Nacional de Gestão, estrutura de projeto que sucede à criada no âmbito do anterior MFEEE 2004-2009, que passa a exercer as funções de Ponto Focal Nacional, nomeadamente nos termos e para os efeitos do Regulamento e do Memorando de Entendimento.

2 — Determinar que a Unidade Nacional de Gestão, que reporta ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, é constituída:

a) Pelo coordenador, a quem compete gerir e coordenar as atividades relacionadas com a aplicação e execução do MFEEE 2009-2014 em Portugal e exercer as funções de representante oficial do Ponto Focal Nacional;

b) Por um coordenador-adjunto perante os representantes dos países doadores, a quem compete assistir ao coordenador na gestão do MFEEE 2009-2014, assegurar o contacto com os representantes dos países doadores e substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;

c) Por dois elementos a recrutar por mobilidade interna ou por contratação a termo correspondente ao período de aplicação do mecanismo financeiro, com observância do disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nas demais disposições orçamentais anualmente aprovadas em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores em funções públicas.

3 — Estabelecer que o coordenador e o coordenador-adjunto referidos, respetivamente, nas alíneas a) e b) do número anterior, são designados, em comissão de serviço, pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, sendo equiparados, para efeitos exclusivamente remuneratórios:

a) O coordenador, a cargo de direção superior de 2.º grau;

b) O coordenador-adjunto, a cargo de direção intermédia de 2.º grau, cuja comissão de serviço se extingue na data de cessação da elegibilidade da despesa com a respetiva remuneração, para efeitos de financiamento ao abrigo do programa de assistência técnica.

4 — Determinar que o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Unidade Nacional de Gestão é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE).

5 — Estabelecer que as remunerações do coordenador, do coordenador-adjunto e do restante pessoal da Unidade Nacional de Gestão são financiadas na totalidade pelo MFEEE 2009-2014, através do fundo disponível para assistência técnica, durante o respetivo prazo de elegibilidade, de acordo com as regras estabelecidas pelo Comité do Mecanismo Financeiro (Financial Mechanism Committee), adiante designado FMC.

6 — Estabelecer que, de acordo com o Regulamento, a aprovação do último pagamento do apoio financeiro concedido para o período 2009-2014 por parte do Gabinete do Mecanismo Financeiro (Financial Mechanism Office), adiante designado FMO, determina a cessação de funções do pessoal a que se refere o n.º 2, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3.

7 — [Revogado].

8 — [Revogado].

9 — Estabelecer que a comparticipação do mecanismo financeiro 2009-2014 não pode exceder 85 % do total dos custos elegíveis dos programas, exceto em programas de parceria com Estados doadores, organizações não governamentais, gestão pelo FMO e programas de interesse especial, nos quais o FMC poderá elevar o financiamento.

10 — Determinar que a Unidade Nacional de Gestão promove a constituição de uma Comissão de Acompanhamento (Monitoring Committee), prevista no anexo A do Memorando de Entendimento, sem encargos financeiros, solicitando às entidades relevantes responsáveis a designação dos seus representantes.

11 — Fixar a seguinte composição para a Comissão de Acompanhamento:

- a) Um representante da Unidade Nacional de Gestão, que preside à Comissão de Acompanhamento;
- b) Um representante da Agência para a Coesão e Desenvolvimento, I. P.;
- c) Um representante da Secretaria-Geral do MAOTE;
- d) Um representante de cada ministério com tutela sobre os setores nas áreas de intervenção a apoiar pelo MFEEE 2009-2014;
- e) Um representante do Conselho Económico e Social;
- f) Um representante das organizações não-governamentais diretamente relacionadas com os setores nas áreas de intervenção a apoiar pelo MFEEE 2009-2014;
- g) Um representante das instituições de ensino superior relacionadas com a investigação e ensino nas áreas de intervenção a apoiar pelo MFEEE 2009-2014;
- h) [Revogada];
- i) Um representante da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de Autoridade de Auditoria;
- j) Um representante do Instituto Nacional de Estatística.

12 — Até à entrada em vigor dos respetivos diplomas orgânicos, as funções conferidas pela presente resolução à Secretaria-Geral do MAOTE são exercidas pela extinta Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-B/2014

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, o processo de reprivatização de até 100 % do capital social da Empresa Geral do Fomento, S. A. (EGF), através da realização de um concurso público tendo em vista a alienação de um lote indivisível de 10.640.000 ações da EGF, representativas de 95 % do seu capital social e de uma oferta pública de venda de ações representativas de 5 % do capital social da EGF, dirigida a trabalhadores que preencham os requisitos previstos no artigo único do anexo II do caderno de encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, e no n.º 1 do artigo 50.º do caderno de encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril, as ações adquiridas no âmbito do concurso podem ser sujeitas a um regime de indisponibilidade por um prazo máximo de cinco anos a contar da data de produção de efeitos do contrato de compra e venda de ações, nos termos e condições a fixar em resolução do Conselho de Ministros em momento anterior à data estabelecida para a apresentação das propostas vinculativas de aquisição das aludidas ações, o que importa agora concretizar.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, do n.º 1 do artigo 50.º do caderno de encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril, e das alíneas c) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que o regime de indisponibilidade previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2014,

de 20 de março, que aprova o processo de reprivatização da Empresa Geral do Fomento, S. A. (EGF), se aplica à totalidade das ações representativas do capital social adquiridas no âmbito do concurso público, de acordo com os termos e as exceções que venham a ser definidos nas versões finais dos instrumentos jurídicos, cujas minutas são aprovadas pelo Conselho de Ministros nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do caderno de encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril.

2 — Determinar que as ações objeto do concurso público no âmbito do processo de alienação do capital social da EGF estão sujeitas ao regime de indisponibilidade referido no número anterior por um período de cinco anos a contar da data de produção de efeitos dos instrumentos jurídicos que concretizam a venda das ações, cujas minutas são aprovadas pelo Conselho de Ministros nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do caderno de encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril, de acordo com o âmbito e com respeito pelos termos e respetivas exceções.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de julho de 2014. — Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, Vice-Primeiro-Ministro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-C/2014

O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar reveste-se da maior relevância para o Governo, atendendo à especial importância que merecem as crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

O Estado Português assegura, através do Ministério da Educação e Ciência (MEC), por via dos serviços existentes nas próprias escolas, o fornecimento de refeições equilibradas em refeitórios escolares segundo princípios dietéticos de qualidade e variedade e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, conforme estatuído no Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, e no Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, contribuindo desta forma para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, para o desenvolvimento equilibrado da população escolar e, bem assim, para o respetivo aumento do sucesso escolar.

Assim, atendendo a que se revela necessário assegurar o fornecimento das refeições escolares a partir do início do ano letivo de 2014-2015, torna-se imperioso proceder à aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, para o período compreendido entre 11 de setembro e 31 de dezembro de 2014, período de tempo durante o qual decorrerá o procedimento para a aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente